

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2013**

**EMENTA:** Denomina como **FERNANDO JOSÉ DE MELO CORREIA** a próxima avenida ou praça a ser aberta na cidade do Recife.

A **Comissão de Legislação e Justiça**, nos termos do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei do Ordinária nº. 34/2013**, de autoria do Vereador Romerinho Jatobá, tendo sido designado como relator o Vereador Aerto Luna.

#### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise pretende denominar como **FERNANDO JOSÉ DE MELO CORREIA** a próxima avenida ou praça a ser aberta na cidade do Recife.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas ou substitutivos. Vem, agora, a esta Comissão de Legislação e Justiça, para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

#### **ANÁLISE E VOTO**

O Vereador Romerinho Jatobá, propõe que a próxima rua ou praça que venha a ser inaugurada no município do Recife, receba o nome de **FERNANDO JOSÉ DE MELO CORREIA**, em homenagem a este que foi por três vezes presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Fernando José de Melo Correia, era natural de Recife, nasceu em 26 de outubro de 1941 e na juventude foi um proeminente líder estudantil. Lecionou na Faculdade de Direito de Pernambuco entre 1970 e 1981, e na Faculdade de Direito de

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Caruaru. Prestou serviços à política recifense e pernambucana, quando foi presidente estadual do PMDB, atuando na primeira gestão de Jarbas Vasconcelos como Secretário de Governo da Prefeitura, e como Chefe da Casa Civil do Governo do Estado na segunda Gestão de Miguel Arraes. Em 1988 foi indicado para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

De excelente iniciativa, o projeto não esbarra nos ditames constitucionais, nem na vedação do art. 164, da Lei Orgânica do Município. No tocante à iniciativa e à técnica legislativa, há respaldo legal previsto no art. 344, parágrafo 2º, inciso XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. A matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Por todo o exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua aprovação.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão.**

A Comissão de Legislação e Justiça em sessão, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº. 34/2013**.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em      de maio de 2013.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Aerto Luna**

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Presidente – Relator Geral

**Felipe Francismar**  
Vice – Presidente

**Henrique Leite**  
Membro Efetivo

**Raul Jungmann**  
Membro Efetivo

**Erivaldo da Silva**  
Membro Efetivo

**Alfredo Santana**  
Membro Suplente

**Amaro Cipriano**  
Membro Suplente

**Romerinho Jatobá**  
Membro Suplente